



PORTARIA-COFECI Nº 082/2021

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo PROSPERE – INSTITUTO TECNOLÓGICO BRASILEIRO/ES, na modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 717/2001;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 053/2021 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade **a distância** pelo **PROSPERE – INSTITUTO TECNOLÓGICO BRASILEIRO/ES**;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os **Diplomas** do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade **a distância**, expedidos até **15/07/2024** pelo **PROSPERE – INSTITUTO TECNOLÓGICO BRASILEIRO**, com sede na cidade de Natal/RN, e por seus **Polos de apoio presencial localizados nas cidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Serra/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES** poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade, ou o “Visto Confere” aposto pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 05 de agosto de 2021.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente